



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1.154/2023, a seguinte redação:

Art. Integrará a estrutura básica do Ministério da Previdência Social a Assessoria Especial de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos, com a finalidade de elaborar e propor ao Ministro de Estado políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes em matéria previdenciária.

Parágrafo único. Vincula-se ao Ministério da Previdência Social a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev.

JUSTIFICATIVA

Até ser revogada pelo Governo Michel Temer em 2016, quando foi extinta essa estrutura, o Ministério da Previdência Social dispunha, em sua estrutura, vinculada ao Secretário-Executivo da Pasta, uma Assessoria Especial de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos, com a competência de elaborar políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes em matéria previdenciária.

A Medida Provisória nº 1154 não previu, porém, a estrutura básica da Pasta, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, ao tratar do tema, tampouco contemplou, seja como órgão de assistência ao Ministro, seja, como unidade da Secretaria Executiva, a Assessoria Especial de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos.

Dada a importância dessa unidade para tratar da gestão de riscos na previdência social, que continua a ser uma área vulnerável e onde as fraudes podem envolver custos elevados ao erário e ao RGPS,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

CD/23267.19111-00

entendemos que essa questão precisa ser revista e a presente emenda sugere solução que assegure a estabilidade funcional para essa unidade.

Outro ponto relevante é que o Decreto 11.356 não previu a vinculação ao MPS da DATAPREV, vinculando-a, equivocadamente, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Trata-se de solução que contraria o disposto no §1º do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 1967, segundo o qual “as entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade”.

Assim, também alertamos na forma da presente emenda para essa impropriedade, propondo a vinculação legal da DATAPREV ao Ministério da Previdência Social.

Diante do exposto, propomos a alteração do dispositivo sugerido a fim de aprimorar o texto apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

